



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 985 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR O REFLORESTAMENTO OU À MANUTENÇÃO DO FLORESTAMENTO NOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO 1º DISTRITO, BEM COMO NO PERÍMETRO URBANO DOS DEMAIS DISTRITOS DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar o reflorestamento ou a manutenção do florestamento nos imóveis localizados no perímetro urbano do 1º Distrito, bem como no perímetro urbano dos demais distritos de Barra do Piraí.

Art. 2º - A título de incentivo poderá o Poder executivo conceder o abatimento no pagamento de IPTU aos proprietários de imóveis que venham a reflorestá-los com plantio de árvores ornamentais com essências nativas e/ou exóticas ou mantê-los florestados, na proporção de 1% (um por cento) do valor do imposto para cada 1% (um por cento) de área reflorestada ou que mantenha o florestamento.

Parágrafo Único – O incentivo em tela restringe-se às respectivas inscrições dos imóveis reflorestamentos ou florestados, configurando terrenos montanhosos e até então improdutivos, e com grau de inclinação igual ou superior a 305 (trinta por cento), com área não inferior a mil metros quadrados.

Art. 3º - Os imóveis reflorestados ou florestados após vistoria procedida pela Prefeitura Municipal, ensejarão aos respectivos proprietários requerer o incentivo de que trata esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE SETEMBRO

DE 2005.

JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 125/05

Autor: Francisco José Barbosa Leite

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br